**CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

**Instituição/Empresa doravante denominada Concedente**

|  |
| --- |
| **Razão Social:**       |
| **CNPJ:** | **Natureza Jurídica:** ( ) Pública ( ) Privada |
| Endereço completo:       |
| Bairro:       | Cidade:       | CEP:       | Estado:    |
| Telefone:       | Endereço eletrônico:       |
| Representante legal ou procurador:       |
| Cargo:       | RG:       | CPF:       |

**Instituição de ensino doravante denominada Universidade**

|  |
| --- |
| **Nome: Universidade Federal de Uberlândia** |
| **Representante:** Profª Draª Kárem Cristina de Sousa Ribeiro – Pró-reitora de Graduação (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 611, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021) |
| Natureza jurídica: Fundação pública criada pelo Decreto-lei nº 762 de 14.05.1969, alterado pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18. |
| Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121- Campus Santa Mônica – Bairro Santa Mônica – 38400-902 - Uberlândia - MG  |
| Legislação em que se apoia este instrumento: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução nº 24/2012, do Conselho de Graduação da UFU. |

As partes acima qualificadas, com fulcro na legislação acima citada, acordam:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira -** O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes para proporcionar aos estudantes da UNIVERSIDADE a oportunidade de aprimorar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos no curso de educação superior ou de educação profissional. Busca-se também facilitar a colocação desses estudantes no mercado de trabalho, através da realização de atividades supervisionadas relacionadas à sua área de formação. Para isso, o estudante deve estar regularmente matriculado nesta instituição em cursos autorizados ou reconhecidos e ser recrutado pela CONCEDENTE para a realização do estágio. No caso de estudante estrangeiro, deverá ser observado também o prazo do seu visto temporário.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO**

**Cláusula Segunda** – O estagiário deverá estar matriculado e em situação regular em curso autorizado e reconhecido da Universidade Federal de Uberlândia. Deverá, ainda, ter frequência regular e aproveitamento no curso, comprovados por meio de documentação.

**Cláusula Terceira** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UNIVERSIDADE, a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares. A jornada não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes dos cursos de graduação e da educação profissional de nível médio.

**Parágrafo único -** O estudante de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e desta instituição de educação superior.

**Cláusula Quarta** – A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Cláusula Quinta** – A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, o horário a ser cumprido, bem como, a duração do estágio, deverão estar definidos no Plano de Atividades e em Termo de Compromisso a ser firmado com o estagiário e as convenentes através de seus representantes legais.

**Parágrafo único** – O Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as 3 (três) partes, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso.

**Cláusula Sexta** – É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços prestados a ele em razão da realização de seu estágio.

**COMPETE à UNIVERSIDADE**

**Cláusula Sétima** – Celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE do estágio e o educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**Cláusula Oitava** – Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**Cláusula Nona** – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas.

**Cláusula Décima** – Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação do estudante.

**Cláusula Décima Primeira** – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

**Cláusula Décima Segunda** – Atestar a matrícula e frequência do estudante estagiário, a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitado, especificando o curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo**.**

**COMPETE A EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

**Cláusula Décima Terceira –** Celebrar Termo de Compromisso com a UNIVERSIDADE e o educando, após firmado o convênio, zelando por seu cumprimento.

§ 1o As atividades que serão realizadas pelos estagiários deverão ter relação direta com o itinerário formativo do educando.

§ 2o As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser enviadas à UNIVERSIDADE, por meio de relatório, com vista obrigatória do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

§ 3o As informações sobre o desenvolvimento do estágio deverão ser facilitadas ao Professor Orientador da UNIVERSIDADE.

**Cláusula Décima Quarta** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Cláusula Décima Quinta** – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, exercendo o papel de Supervisor.

**Cláusula Décima Sexta** – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e informado seu número e seguradora no Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pela UNIVERSIDADE.

**Cláusula Décima Sétima** – Comunicar à UNIVERSIDADE e ao estagiário, por escrito, o término do estágio, quer por expiração do prazo pactuado, quer por qualquer das razões previstas neste convênio.

**Parágrafo Único -** Quando do desligamento do estagiário, entregar termo de rescisão de estágio, indicando o último dia de realização do estágio.

**Cláusula Décima Oitava** – Efetuar, ou não, ao estagiário o pagamento a título de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

**Parágrafo Único** – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Nona** – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente.

§ 1o O estagiário não terá direitos e benefícios trabalhistas tais como: 13o salário, FGTS, aviso prévio e outros.

 § 2o A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Cláusula Vigésima** – Ao estagiário será assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

 § 1o O recesso de que trata essa cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2o Os dias de recesso previstos nessa cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O estagiário somente poderá iniciar suas atividades de estágio, após formalização do Termo de Compromisso.

**Cláusula Vigésima Segunda -** Ao estagiário aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

**Cláusula Vigésima Terceira** - As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar.

**Cláusula Vigésima Quarta** - As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores indicados, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Quinta** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

a) – Comprovada a falta de aproveitamento do estagiário depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

b) – A qualquer momento, a pedido do estagiário ou da CONCEDENTE, manifestado por escrito;

c) – Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do convênio ou do Termo de Compromisso;

d) – Pelo não comparecimento do estudante à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

e) – Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado para com os seus padrões e regulamentos internos;

f) – Pela ausência, mesmo que justificada, do estagiário a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para realização do estágio.

g) – Trancamento de matrícula, conclusão, transferência, abandono ou frequência irregular no curso.

**Cláusula Vigésima Sexta** - O estágio perde a validade assim que o estudante concluir o curso, devendo ser encaminhado à UNIVERSIDADE o termo de rescisão de estágio, informando o desligamento do estagiário.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Vigésima Sétima** - O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, ressalvadas as atividades em andamento até o seu término, desde que justificadas.

**Parágrafo Único** - A conveniada deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação deste instrumento, 30 (trinta) dias antes do vencimento. Se isto não ocorrer, estará rescindido automaticamente.

**Cláusula Vigésima Oitava -** Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a serem efetivados durante o período de sua vigência, com a aprovação de ambas as partes.

**Cláusula Vigésima Nona** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

**Cláusula Trigésima** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 21 de julho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Universidade Federal de Uberlândia**Representante Legal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Concedente**Representante Legal |
| TestemunhasNome: CPF: | Nome: CPF: |